

Ar. Protocolo Legislativo para registro n. 541  
enviado à CECF, CAS e CCJ.  
Em 18/05/04

2170  
Em 18/05/04  
Assessoria da Presidência

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria da Presidência

MENSAGEM  
Nº 144 /2004-GAG

Brasília, 18 de Maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, bem como de ampliação de cotas da Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

O Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, cuja primeira unidade foi inaugurada no ano de 2002, foi um projeto pioneiro no Distrito Federal e proporcionou ao cidadão um serviço ágil e eficiente.

Devido à qualidade e ao nível de excelência do Na Hora, que já realizou mais de 420 mil atendimentos, com índice de 98% de satisfação, e para que mais cidadãos possam usufruir desse primoroso atendimento, está prevista a implantação de quatro novas unidades com sede nas regiões administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Planaltina, além de uma unidade móvel, a partir de julho de 2004.

Para a ampliação desse projeto, evidencia-se imprescindível a criação dos cargos ora propostos, para fazer face ao atendimento das focalizadas unidades, que trarão reflexos positivos nos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Visando ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, está anexado o demonstrativo dos gastos advindos da proposta, cuja fonte de recursos para fazer frente às despesas são aqueles originários do Tesouro do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1288/04  
Fls. N.º 01 RITA

**ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG**

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)  
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO**

DESC.	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	CUSTO EM 2004 (1)	CUSTO EM 2005 (2)	CUSTO EM 2006 (2)
GAP	430,00	1200	1.186.800,00	5.731.900,00	6.878.280,00
DFG-12	2.106,03	14	158.478,76	393.027,32	393.027,32
DFA-08	1.200,64	138	890.574,72	2.208.625,31	2.208.625,31
DFA-03	605,23	50	162.655,56	403.385,80	403.385,80
<b>TOTAL</b>			<b>2.398.509,04</b>	<b>8.736.938,42</b>	<b>9.883.318,42</b>

(1) Para elaboração dos custos considerou-se a implantação da 1ª unidade em junho/2004, 2ª unidade em jul/2004, 3ª unidade em ago/2004 e a 4ª unidade em out/2004. O custo inclui 13º salário proporcional. A GAP será concedida gradativamente.

(2) Considerando o provimento integral no ano de 2004, incluindo 13º salário.

OBS.: Os custos foram estimados considerando-se o reajuste dos cargos em comissão previsto para maio/2004.



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1255/04  
 FIS. Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº **PL 1288 2004**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, destinados às unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, a serem implantadas nas regiões administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Planaltina e uma unidade Itinerante.

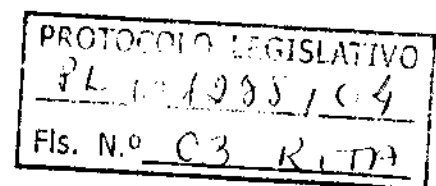
Parágrafo único. Os cargos em comissão criados por esta Lei serão distribuídos para as unidades de que trata o *caput*, por ato do Poder Executivo.

Art. 2º A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída nos termos da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, fica acrescida em 1.200 (mil e duzentas) cotas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



**ANEXO**  
(Cargos em comissão criados pelo art. 1º da Lei nº /2004)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
14	Gerente do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFG-12
138	Supervisor do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFA-08
50	Encarregado do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFA-03

3

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 1288/04  
Fis. N.º 04 RITH